

I RETIFICAÇÃO

EDITAL FAPEAL Nº 11/2024 – PROGRAMA TECNOVA III AL FAPEAL/SECTI/SEBRAE-AL

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA TECNOVA III - AL SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – Fapeal, em parceria com a Secretaria Estadual da Ciência, da Tecnologia e da Inovação de Alagoas – Secti e com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas – Sebrae/AL, torna público o lançamento do presente Edital e convida empresas do estado de Alagoas a participarem desta Chamada Pública, de acordo com as condições aqui previstas.

1. OBJETIVO

1.1. Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica, o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - novos ou significativamente aprimorados, pelo menos para o mercado nacional - de empresas alagoanas para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do Estado. Além de recursos destinados ao desenvolvimento de produtos, e ou processos inovadores, serão disponibilizados recursos adicionais para aceleração e internacionalização das empresas selecionadas.

1.2. O objetivo principal do Programa de Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do país. Desta forma, este Edital visa apoiar projetos de inovação, que envolvam **significativo risco tecnológico** associado a oportunidades de mercado.

2. TEMAS

2.1. Serão apoiados projetos de inovação nos seguintes temas:

1. TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação
2. Petróleo e Gás
3. Energias Alternativas
4. Cadeia da Construção
5. Agronegócio
6. Química e Plástico
7. Outros Materiais
8. Biotecnologia/biologia/genética

9. Saúde
10. Educação
11. Segurança hídrica
12. Sustentabilidade ambiental
13. Comunicações, Transporte e Logística
14. Segurança Pública

2.2. O resultado da proposta que será objeto desta Seleção Pública, ao final do período de sua execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Por isso, não serão aceitas propostas cujo resultado esteja aquém destas possibilidades.

3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

3.1. Serão destinados ao apoio às propostas aprovadas, recursos no valor global de R\$ 11.313.600,00 (onze milhões trezentos e treze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 9.428.000,00 (nove milhões quatrocentos e vinte e oito mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/Finep e R\$ 1.885.600,00 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) do Tesouro do Estado de Alagoas, por meio da Fapeal.

3.2. Do montante global, serão destinados R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) ao desenvolvimento de produtos, e ou processos inovadores, até R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais) disponibilizados para aceleração e até R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais) para internacionalização das empresas selecionadas nesta Seleção Pública.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. São elegíveis empresas brasileiras de qualquer porte, com sede no Estado de Alagoas, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) brasileira(s), que atendam às seguintes condições:

- a) Receita bruta no último exercício igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00;
- b) Data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 10/04/2024;
- c) Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 10/07/2024;
- d) Objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade

compatível com o desenvolvimento do projeto proposto;

4.2. Considera-se empresa brasileira a organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial, que possua sua sede e administração no país.

4.3. Não são passíveis de apoio no âmbito do programa empresas sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233/1997 e suas alterações.

4.4. É permitida a participação de empresa qualificada dentro do Programa Inova Simples, nos termos da Lei Complementar nº 167/2019.

4.4.1 As empresas constituídas sob o regime especial do Inova Simples devem apresentar o certificado de inscrição da Empresa Simples de Inovação (CINOVA), com os dados do cadastro básico e CNPJ gerado, em substituição ao registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.4.2 A data da inscrição indicada no certificado da Empresa Simples de Inovação deve ser considerada para fins de cumprimento da data limite estabelecida na alínea "b" do item 4.1 deste edital.

4.5. Não será permitida a participação de empresário individual ou de microempresário individual (MEI).

4.6. A beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo do Edital. No caso de associação de empresas, a(s) beneficiária(s) coexecutora(s) deverá(ão) ter participação efetiva na execução do projeto, desenvolvendo soluções tecnológicas sob a coordenação da beneficiária proponente.

4.7. Cada empresa poderá integrar apenas uma (1) proposta, independentemente de figurar individualmente ou em associação na proposta.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

5.1. As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades do projeto no estado de Alagoas. Excepcionalmente, atividades de certificação, homologação e testes poderão ser realizadas fora do país.

5.1.1 A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados ao Programa TECNOVA 3 AL e de contrapartida da empresa deverão estar adequadamente

identificadas.

5.1.2 A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso - dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.

5.1.3 No caso de proposta que conte com a associação de empresas, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

5.1.4 A proponente será responsável, por meio de seus representantes legais, pela gestão dos recursos de subvenção, em conta corrente específica para recursos do projeto. Não há autorização para delegação de poderes.

5.1.5 O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Fapeal/ Finep/FNDCT, incluindo valor para o projeto, aceleração e internacionalização, e o valor da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias.

5.1.6 A execução financeira de contrapartida e de recursos do FNDCT somente serão considerados como gastos do projeto a partir da data de assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

5.2. Valor solicitado por proposta

5.2.1 O valor total solicitado como subvenção econômica na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 531.600,00 (quinhentos e trinta e um mil e seiscentos reais) e o máximo de R\$ 561.600,00 (quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais). Os valores acima contemplam: recursos para desenvolvimento do projeto (de R\$ 450.000,00 a R\$ 480.000,00); recursos de aceleração (R\$ 60.000,00); e recursos de internacionalização (R\$ 21.600,00).

5.2.2 A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será ELIMINADA para efeito do presente Edital.

5.3. Itens financeiros

5.3.1 O valor solicitado à Fapeal poderá contemplar despesas de custeio e capital de atividades associadas ao projeto, tais como:

- a) elaboração de projetos básicos e executivos relativos à adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;

- b) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- c) desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos e/ou processos;
- d) avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
- e) patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;
- f) aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, se comprovadamente necessária ao desenvolvimento do projeto.

5.3.2 Estas atividades podem ser custeadas por meio dos seguintes elementos:

5.3.2.1 Despesas de Custeio

- a) Pagamento de Pessoal: pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devidamente alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Gastos com pró-labore dos sócios, limitados a 40% dos recursos de subvenção, poderão ser apoiados desde que o sócio efetivamente participe da execução, esteja formalmente listado na equipe executora do projeto e desenvolva atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto. O valor deverá ser compatível com a remuneração praticada no mercado e proporcional à atuação do sócio no projeto;
- b) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação de máquinas e equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício, bem como deverão ser incluídas nesta rubrica as despesas com aceleração e internacionalização;
- c) Material de consumo, incluindo matéria-prima, livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- d) Diárias - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção. Os valores de diárias devem estar de acordo com a Resolução da Fapeal nº 200/2023, disponível no link <https://www.fapeal.br/wp-content/uploads/2023/04/Resolucao-Fapeal-200-2023.pdf>;
- e) Passagens e Despesas com Locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- f) Gastos para introdução pioneira (conforme item 15 (Conceitos), alínea i);

5.3.2.1.1 Os serviços para aceleração e internacionalização somente poderão ser contratados pelas empresas beneficiárias com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas, mediante chamamento público, pela Fapeal, que disponibilizará a lista de credenciados. Ressalta-se que na rubrica de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, deverão ser contabilizados os valores de aceleração (R\$ 60.000,00) e internacionalização (R\$ 21.600,00). Os recursos destinados à internacionalização serão divididos em duas parcelas (trilha básica e trilha avançada) e só poderão ser efetivamente utilizados quando da aprovação pela Fapeal;

5.3.2.1.2 Os serviços de aceleração e internacionalização serão apenas para o proponente principal.

5.3.2.1.3 Os valores de **aceleração e internacionalização (trilha básica)** deverão constar na **segunda parcela de recursos no cronograma de desembolso**. Os valores de **internacionalização (trilha avançada)** deverão constar da **terceira parcela** de recursos no **cronograma de desembolso**.

5.3.2.1.4 O valor da **trilha básica** da internacionalização deve ser de, aproximadamente, **15% a 20%** do valor total destinado à internacionalização, ou seja, entre **R\$ 3.240,00 e R\$ 4.320,00**. O valor da **trilha avançada** da internacionalização deve ser de, aproximadamente, **80% a 85%** do valor total destinado à internacionalização, ou seja, entre **R\$ 17.280,00 e R\$ 18.360,00**.

5.3.2.1.5 O **somatório** dos valores da trilha básica e da trilha avançada da internacionalização deve ser igual ao valor total destinado à internacionalização, isto é, **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais).

5.3.2.2 Despesas de Capital

5.3.2.2.1 As despesas de capital, apoiadas com recursos de subvenção (Finep/Fapeal), deverão totalizar, no máximo, 40% (quarenta por cento) do valor solicitado, para custear atividades associadas ao projeto, tais como:

- a) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- b) equipamentos e materiais permanentes pertinentes ao **desenvolvimento do projeto**.

5.3.3 Itens não financeiros

5.3.3.1 Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, de militar, servidor ou empregado público da ativa, integrante do quadro de

pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) Esteja previsto em legislação específica; ou
- b) Refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (Lei nº 14.436/2022 – LDO/2023, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI). 8 de 39 6.7.2.

5.3.3.2 Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei nº 14.436/2022 – LDO/2023, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea “c”).

5.3.3.3 Não serão permitidas despesas com arrendamento, aluguéis, e locações de espaços físicos.

5.3.3.4 Não serão permitidas despesas com Estagiários e Bolsistas.

5.3.3.5 Não será permitido, com recursos do projeto (subvenção e/ou contrapartida), o pagamento de tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas de serviços (água, luz, telefone, etc.), e tarifas bancárias.

5.3.3.6 Não são financiáveis despesas de capital previstas em projetos de beneficiárias cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no país.

5.4. Valor de contrapartida financeira

5.4.1 A beneficiária proponente poderá solicitar a programas de crédito disponíveis o financiamento da contrapartida oferecida na proposta de subvenção econômica.

5.4.2 Valores mínimos

As beneficiárias deverão aportar contrapartida mínima de acordo com os critérios abaixo:

Receita Operacional Bruta em 2023	Percentual de contrapartida sobre valor solicitado como subvenção econômica
Até R\$ 360.000,00	2,5%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	5%
De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	10%

5.4.2.1 O valor da contrapartida financeira obrigatória deverá ser aportado antes do recebimento das parcelas de subvenção econômica, em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, proporcionalmente aos valores das parcelas estabelecidas para o projeto.

5.4.3 Itens de contrapartida

5.4.3.1 O Valor de Contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo:

- a) Despesas de custeio financiáveis com valor solicitado de Subvenção Econômica;
- b) Despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
 - i. Prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) e/ou processo a ser desenvolvido;
 - ii. Seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
 - ~~iii. Despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;~~
 - iv. Despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica, mas diretamente relacionadas à execução do projeto;
 - v. Aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
 - vi. Pró-labore dos sócios. Gastos com pró-labore dos sócios poderão ser apoiados desde que o sócio efetivamente participe da execução, esteja formalmente listado na equipe executora do projeto e desenvolva atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto. O valor deverá ser compatível com a remuneração praticada no mercado e proporcional à atuação do sócio no projeto.

c) Investimentos em capital:

- i. Obras e reformas de qualquer natureza, desde que pertinentes ao projeto custeado;
- ii. Aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, desde que pertinentes ao projeto custeado.

5.5. Prazo de execução

5.5.1 O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 meses

5.6. Coordenador técnico e profissionais da equipe executora

5.6.1 O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).

5.6.2 Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s).

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada através do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP disponível na Plataforma e-FAP (<http://efap.fapeal.br>), o qual deverá ser preenchido e finalizado (anexando os demais documentos exigidos no Anexo 2, e enviado eletronicamente), até a data e horário limite estabelecidos neste edital. A participação na Seleção Pública somente será caracterizada com a realização dessas atividades na sequência informada.

ATENÇÃO: A Fapeal disponibilizará suporte técnico apenas durante seu horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, de 8h às 14h.

6.2. A Fapeal não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento do sistema, recomendando o envio dos projetos com antecedência.

6.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela Fapeal.

6.4. Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso a proposta esteja incorreta ou incompleta, a proponente será eliminada.

6.5. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio Formulário.

6.5.1 A proponente, juntamente com os demais partícipes da proposta do projeto, deverá encaminhar pelo Formulário de Apresentação de Proposta – FAP, como anexos, os seguintes documentos:

- a. Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
- b. Ato de eleição/nomeação da atual administração;
- c. No caso de sociedades por ações, relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada;
- d. Balanço Patrimonial (BP) de 2022 e 2023, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador;
- e. Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente a 2022 e 2023, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador, inclusive empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES;
- f. As empresas criadas no exercício financeiro do lançamento deste edital estarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- g. Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital;
- h. Cópia do RG, CPF ou CNH do representante legal da empresa;
- i. Carta de adimplência e atestado de boa execução técnica e financeira assinada pela Fapeal, responsável pelo Programa Centelha I e II (vide item 7.1.2.6.) (caso houver). A boa execução técnica e financeira é caracterizada pela execução de pelo menos 90% do plano de trabalho físico e financeiro do projeto;
- j. Carta de adimplência assinada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), responsável pelo Programa Catalisa (vide item 7.1.2.6.) (caso houver);
- k. Carta de adimplência assinada pela Finep, responsável pelo Programa Finep Start Up (vide item 7.1.2.7.) (caso houver).

- l. Declaração sobre o contencioso (Anexo 3 – Modelo 1), assinada pelos representantes legais da empresa proponente;
- m. Licença Ambiental para o Projeto ou declaração de sua desnecessidade, assinada pelos representantes legais da empresa proponente (Anexo 3 – Modelo 2);
- n. Cartas de anuência formal de todas as instituições parceiras do projeto (quando houver), assinadas pelos representantes das mesmas;
- o. Cartas de anuência formais individuais e assinadas pelos membros da Equipe Técnica do projeto, tanto os pesquisadores, como os técnicos da instituição executora ou das instituições parceiras (quando houver);
- p. Currículo Lattes do Coordenador do Projeto (<http://lattes.cnpq.br/>)
- q. Currículo Lattes dos Pesquisadores, em versão resumida e atualizada, com a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos (quando houver).

Nota 1: todos os documentos contábeis devem possuir, carimbo e assinatura do contador e assinatura do representante legal da empresa proponente e demais empresas coexecutoras (quando for o caso). Todas as assinaturas devem possuir certificação digital.

Nota 2: Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

6.5.1.1 Caso a empresa tenha participado de um dos programas citados nas alíneas “i”, “j” e “k”, a empresa deverá solicitar com antecedência as referidas cartas a cada uma das instituições executoras dos programas em questão, para enviá-las, juntamente com o restante da documentação, no momento de submissão da proposta.

6.5.2 No caso de empresas proponentes integrantes do Regime Inova Simples, deverá ser encaminhada comprovação da inscrição no referido regime em substituição aos documentos listados nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’.

6.5.3 Os documentos listados nas alíneas “i”, “j” e “k” não serão considerados eliminatórios para as propostas que não os encaminharem, produzindo efeito para a não concessão de pontuação extra.

6.5.4 Deverão ser enviados os documentos contábeis e jurídicos de todas as empresas beneficiárias (proponente e coexecutoras) participantes da proposta.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Etapas de seleção

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

7.1.1. Etapa 1 – Requisitos Formais (Enquadramento)

7.1.1.1. Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal da proposta quanto à conformidade ao objetivo e ao tema e ao atendimento dos requisitos obrigatórios da Seleção Pública, conforme segue:

Requisitos Formais (Enquadramento)	
1	Elegibilidade das instituições (item 4 do Edital);
2	Atendimento aos valores limites solicitados à Fapeal (item 5.2.1);
3	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 5.4.2);
4	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 5.5);
5	Conformidade com os temas propostos do Edital (conforme item 2)
6	Envio eletrônico do FAP pela plataforma e-Fap (conforme item 6) até a data limite (item 9);
7	Envio dos documentos obrigatórios para a submissão (exigidos no Anexo 2), no e-FAP, devidamente preenchidos e assinados (conforme item 6).

As propostas não eliminadas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2 - Avaliação de Mérito.

7.1.2. Etapa 2 – Avaliação de Mérito

7.1.2.1 As propostas serão analisadas por comitês de especialistas, constituídos por consultores externos indicados pela Fapeal e demais parceiros institucionais, segundo os seguintes critérios:

Ordem	Critérios de Avaliação de Mérito	Peso
1	Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial e risco tecnológico	4
2	Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida	4
3	Capacitação técnica da equipe executora	4
4	Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente	3
5	Consistência da proposta (adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento e prazos) para a execução dos objetivos do projeto	3

7.1.2.2 Todos os critérios acima serão pontuados de 0 (zero) a 5 (cinco).

7.1.2.3 Serão eliminadas as propostas que não atenderem aos requisitos formais ou não atenderem às seguintes condições:

- a) Obtenção de nota igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos critérios de avaliação;
- b) Obtenção de nota igual ou superior a 3,0 (três) nos critérios 1 e 2 do quadro anterior; e
- c) Obtenção de média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios.

7.1.2.4 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente de notas, até o limite de recursos alocados, conforme item 3.

7.1.2.5 Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- a) a melhor nota no critério 1;
- b) persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente; e
- c) persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica (FAP) tenha sido recebida com maior antecedência.

7.1.2.6 Empresas beneficiárias dos Programas Centelha, Centelha II (Programa da Fapeal) e Catalisa (Programa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE) que tenham finalizado seus projetos e possuam carta de adimplência e atestado de boa execução técnica e financeira emitidas pela Fapeal, responsável pelo Programa Centelha, e carta de adimplência emitida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), respectivamente terão, uma pontuação extra equivalente a 5% da nota obtida que será acrescida à sua média final.

7.1.2.7 Empresas beneficiárias do Programas Finep Start Up que possuam carta de adimplência emitida pela Finep terão uma pontuação extra equivalente a 5% da nota obtida que será acrescida à sua média final.

NOTA: A pontuação extra equivalente a 5% da nota obtida será acrescida à sua média final uma única vez, ainda que a beneficiária principal tenha carta de adimplência de mais de um dos Programas nomeados nos itens 7.1.2.6 e 7.1.2.7.

8. VISITA TÉCNICA, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8.1 As propostas aprovadas deverão ser contratadas no prazo de 80 (oitenta) dias contados da divulgação do resultado final. As propostas não contratadas nesse prazo serão arquivadas.

8.1.1. Se houver atraso na contratação causado pela Fapeal, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

8.2 As beneficiárias (proponente e coexecutoras) cujas propostas forem aprovadas pela Diretoria da Fapeal poderão ser objeto de visita técnica, ou outro procedimento de verificação como, por exemplo, envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

8.2.1 Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

8.2.2 Caso qualquer das empresas já possua contrato anterior ativo ou inativo firmado com a Fapeal, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações da empresa.

8.2.3 As visitas técnicas prévias à contratação deverão ocorrer **obrigatoriamente** para as empresas que não possuam histórico de projetos aprovados com os parceiros estaduais.

8.2.4 A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- a) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios majoritários constarem do cadastro nacional de condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- b) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios estiverem inadimplentes com a Fapeal ou garantirem contratos em cobrança judicial, pela Fapeal.
- c) Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da subvenção econômica.
- d) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público.
- e) As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Seleção Pública ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.
- f) As empresas selecionadas possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a Finep, ou com a Fapeal, Secti/AL, Sebrae/AL, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

8.3 A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Fapeal.

9. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Fase	Datas	Responsável
Lançamento do Edital e disponibilização do Formulário eletrônico de Apresentação de Proposta (FAP) na Plataforma e-FAP.	10/10/2024	FAPEAL
Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 14h). ATENÇÃO: A Fapeal disponibilizará suporte técnico durante seu horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, de 8h às 14h.	03/12/2024	EMPRESA
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação de Requisitos Formais (Enquadramento).	20/12/2024	FAPEAL
Término do prazo para apresentação de recursos à Etapa de Avaliação de Requisitos Formais (Enquadramento).	29/12/2024	EMPRESA
Divulgação do resultado final da Etapa de Avaliação de Requisitos Formais (Enquadramento).	10/01/2025	FAPEAL
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito.	04/02/2025	FAPEAL
Término do prazo para apresentação de recursos à Etapa de Avaliação de Mérito.	13/02/2025	EMPRESA
Defesa Oral (etapa não obrigatória, podendo ser exigida, conforme análise individual de cada proposta pela Fapeal).	14/02 a 21/02/2015	FAPEAL
Divulgação da Lista Final de Aprovados.	25/02/2025	FAPEAL
Término do Prazo para entrega de documentos exigidos para a Contratação.	27/03/2025	EMPRESA
Contratação das empresas.	Até 16/06/2025	FAPEAL

10. DELIBERAÇÃO

As propostas classificadas na forma do item 7 serão submetidas à apreciação do **Comitê Gestor (CG) do TECNOVA III - AL** para decisão final.

10.1 O Comitê Gestor será composto de forma paritária por representantes da FAPEAL, da Secti/AL e do Sebrae/AL e representa a instância final de deliberação. As decisões emanadas pelo CG são soberanas às etapas anteriores de avaliação.

10.2 O Comitê Gestor deverá, obrigatoriamente, realizar a análise orçamentária dos projetos recomendados na avaliação de mérito e deverá considerar os seguintes aspectos:

- Adequação do orçamento e do cronograma de desembolso aos objetivos da proposta;
- Coerência com os itens financiáveis e não-financiáveis definidos no edital;
- Coerência entre a quantidade de itens solicitados e as necessidades do projeto;

- d) Coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;
- e) Pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto;
- f) Conhecimento da infraestrutura das instituições proponentes por parte dos representantes no CG, quando possível;
- g) Conhecimento de outras fontes de financiamento para determinado projeto por parte dos representantes do CG, quando possível.

11. RESULTADOS

- 11.1 Os resultados PRELIMINAR e FINAL serão divulgados no Portal da Fapeal na Internet (www.fapeal.br) e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.
- 11.2 Os proponentes poderão solicitar à Fapeal, por e-mail, o parecer com as justificativas apresentadas pelos avaliadores, em até 10 (dez) dias corridos após a divulgação dos resultados preliminares de cada uma das Fases de seleção.
- 11.3 Após o exame de todos os recursos e deliberação do Comitê Gestor, o resultado FINAL será divulgado no Portal da Fapeal (www.fapeal.br) na Internet e no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

12. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 12.1 Após a divulgação dos resultados preliminares da 1ª etapa (Avaliação dos Requisitos Formais - Enquadramento) e 2ª etapa (Avaliação de Mérito), eventual recurso poderá ser apresentado por meio do endereço eletrônico acpei.fapeal@gmail.com e dirigido à Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da Fapeal. Os recursos administrativos deverão ser apresentados sob forma de ofício datado e assinado pelo representante legal da empresa.
- 12.2 Os recursos interpostos face ao resultado preliminar na 1ª e 2ª Etapa serão submetidos à avaliação e deferidos ou indeferidos pela instância decisória competente da Fapeal.
- 12.3 O prazo para interposição do recurso é de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado no Site da Fapeal.
- 12.4 No recurso do resultado preliminar da 2ª etapa de avaliação (Avaliação de Mérito) não poderão ser abordadas questões referentes à 1ª etapa de avaliação (Enquadramento).
- 12.5 O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 12.6 No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

13. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS SUBVENCIONADOS

- 13.1 As propostas aprovadas nos termos do item 11 do edital deverão ser contratadas no prazo de 80 (oitenta) dias contados da divulgação do resultado final.

- 13.2 As propostas não contratadas nesse prazo em razão do não cumprimento de qualquer dos requisitos de contratação poderão ser arquivadas a critério da Fapeal.
- 13.3 Se houver atraso na contratação causado pela Fapeal, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 13.4 Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria da Fapeal, após a adoção dos fluxos de contratação usuais.
- 13.5 A Fapeal poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 5 – Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.
- 13.6 A beneficiária deverá apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos para contratação:
- a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Apresentar a Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos da Fazenda Estadual;
 - c) Apresentar a Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos do Município;
 - d) Apresentar a Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
 - g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário
 - h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
 - i) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - j) Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo;
 - k) Print da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social”;
 - l) Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples);
 - m) Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (Anexo 3);
 - n) Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo 3), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;
 - o) Apresentar autorizações essenciais para realização do projeto se for o caso. Exemplos: Parecer Consubstanciado de Comitê de Ética; Certificado de Qualidade em Biossegurança; Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, entre outros que vierem a ser considerados necessários durante a análise da proposta.
- 13.7 A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de a beneficiária deixar de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.
- 13.8 A Fapeal poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.
- 13.9 No caso de propostas com mais de uma beneficiária, a alteração ou exclusão de qualquer um dos partícipes da proposta, mesmo após sua contratação, poderá implicar a sua desclassificação, caso a mudança evidencie alteração nas condições originais de participação na seleção pública que implique na não aprovação da proposta.
- 13.10 Para os fins do projeto, A Fapeal só considerará gastos de contrapartida da empresa e de recursos de

Subvenção Econômica a partir da data da assinatura do contrato.

13.11 A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no termo de outorga.

14. BASE LEGAL

Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005.

15. CONCEITOS

- a) **Recursos de subvenção econômica:** recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), repassados pela Finep ao PARCEIRO por meio de Contrato de Descentralização de Recursos de Subvenção Econômica.
- b) **Empresa brasileira:** organização econômica dotada de personalidade jurídica própria, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.
- c) **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto na Lei 10.973, de 02/12/2004 e no Decreto 5.563, de 11/10/2005.
- d) **Inova Simples:** regime especial simplificado, instituído pela Lei Complementar nº 167/2019, que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como startups ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.
- e) **Associação de Empresas:** para efeitos deste Edital, significa o grupo de 2 ou mais empresas, conforme definido no Item 3 do presente Edital, que participem de uma mesma proposta como beneficiária proponente e beneficiária(s) coexecutora(s).
- f) **Contrapartida:** são consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente; obras e reformas de qualquer natureza; dentre outros.
- g) **Despesas de custeio:** pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; material de consumo; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.
- h) **Despesas de capital:** despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto.
- i) **Gastos para introdução pioneira:** são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação

preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº 9.279/96, artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.

- j) **Materiais de consumo:** são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio da empresa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste Edital.

16.2 Ao preencher o Formulário Eletrônico a beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.

16.3 São partes constituintes deste edital, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

- a) ANEXO 1 – Modelo de Carta de encaminhamento da proposta, assinada pelo representante legal da empresa proponente (assinatura com certificação digital);
- b) ANEXO 2 – Lista de documentos necessários para o envio da proposta;
- c) ANEXO 3 – Modelos de Declarações
- d) ANEXO 4 – Lista de documentos necessários para a contratação;
- e) ANEXO 5 – Minuta de Termo de Outorga - Cláusulas Padrão.

16.4 Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o e-mail acpei.fapeal@gmail.com (CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS). A Fapeal, a seu critério, poderá divulgar a pergunta e a resposta.

16.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da Fapeal.

Maceió, 25 de outubro de 2024.

Fábio Guedes Gomes

Diretor Presidente da Fapeal